



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS nº 02/2024 Presidente Kennedy, 26 de Setembro de 2024.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES, com amparo na Lei Municipal nº 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal nº 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA requerida através do protocolo nº 014212/2024, de 16 de Maio de 2024, em favor do empreendimento:

EMPRESA: Raoni da Silva Pacheco MEI.

CNPJ: 53.814.293/0001-07.

ENDEREÇO: Rua projetada, s/n, Campo Novo, Presidente Kennedy - ES.

ATIVIDADE: Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.

VALIDADE: 26 de Setembro de 2028.

Presidente Kennedy – ES, 26 de Setembro de 2024.


Wagner Porto Viana

Secretario Municipal de Meio Ambiente.

Decreto:017/2023



Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

706



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



CONDICIONANTES DA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

- 1** – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK n° 014212/2024, identificando título do documento, quando de atendimento a condicionantes citar o tipo e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2** – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal Simplificada (LMS);
- 3** – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4** – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos nos Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;
- 5** - Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga o requerente da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente;

2/12

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000
semma@presidentekennedy.es.gov.br

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 6 – Esta Licença Municipal Simplificada (LMS) está vinculada à atividade de “Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento”;
- 7 – O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;
- 8 – A renovação desta Licença Municipal Simplificada (LMS) deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

RECOMENDATÓRIAS E OBRIGATÓRIAS

- 09 – Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal Simplificada (LMS) em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

EFLUENTES LÍQUIDOS

- 10 – Apresentar projeto executivo, memoriais de cálculo descritivo do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) para a área de lavagem de veículos, observando que o dimensionamento do conjunto deverá ser elaborado por profissional habilitado, levando em consideração a demanda da empresa, e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de elaboração e execução do profissional responsável e relatório fotográfico comprobatório. **Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

79



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 11 – Implantar** no sistema separador de água e óleo sifões e anteparos, e apresentar relatório fotográfico. **Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**
- 12 – Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados, apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo para apresentação: Após 90 (noventa) dias do início da atividade;**
- 13 – Implantar** na área de lavagem de veículos piso impermeabilizado de alta resistência e sistema de canaletas metálicas com dimensões compatíveis com a demanda da empresa, visando à drenagem dos efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**
- 14 – Implantar** sistema e equipamentos para captação, tratamento e armazenamento de águas da chuva visando ao seu reuso em atendimento à Lei Estadual N° 10624/2017. Apresentar os projetos, acompanhados de memorial de cálculo e descritivo justificados, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e execução e relatório fotográfico comprobatório da execução do projeto. **Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



15 – Implantar sistema de tratamento para o reuso do efluente industrial gerado na saída do sistema separador de água e óleo, em atendimento Lei Estadual Nº 9.439/2010 e apresentar os projetos, acompanhados de memorial de cálculo e descritivo justificado e Laudo emitido por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e relatório fotográfico, atestando que o sistema está dimensionado de acordo com o porte do empreendimento e está apto a operar com eficiência adequada de forma a possibilitar o reuso do efluente. Deverá também ser informado o número de ciclos de recirculação da água de reuso, e qual a destinação adequada ambientalmente dos resíduos da retrolavagem e do efluente que não pode ser mais utilizado na lavagem de veículos, ressaltando que está proibido o lançamento ou disposição em solo, redes de drenagem e/ou córregos. **Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**

16 – Implantar Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico, o qual deverá ser elaborado de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97, com tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza e vistoria. Apresentar **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias** o relatório fotográfico do sistema implantado, bem como os projetos executivos, memoriais de cálculo e descritivo, com cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável. **Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**

17 – Apresentar anualmente comprovante de serviço de limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa e filtro, realizado, por intermédio de empresa licenciada. **Prazo para apresentação: Anualmente com primeira apresentação após o início da atividade;**

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000
semma@presidentekennedy.es.gov.br

M

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



18 – Apresentar anuência da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH quando ao uso e captação de água subterrânea. **Prazo para apresentação: 60 (sessenta) dias;**

19 – Fica proibida a atividade de lavagem de veículos fora do box de lavagem;

RESÍDUOS SÓLIDOS

20 – Providenciar o armazenamento de todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema separador de água e óleo, vasilhames, trapos, filtros, etc.) em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores), dotada de drenagem oleosa interligada ao (SSAO) e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**

21 –Fica proibida a destinação, na rede de coleta pública, de resíduos classe I gerados pela empresa (latas de tintas e de óleo, EPI's, e trapos contaminados, dentre outros), devendo estes ser destinados em empresas devidamente licenciadas para o seu recebimento.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 22** – Destinar todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema separador de água e óleo, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando semestralmente a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**
- 23** – Apresentar, semestralmente, o Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos, emitida via Sistema MTR-ES, referente às operações realizadas com resíduos Classe I gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. **Prazo para apresentação: Semestralmente com primeira apresentação após o início da atividade;**
- 24** – **Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis;
- 25** – Todos os resíduos sólidos gerados durante as obras deverão ser gerenciados conforme Resoluções CONAMA N° 307 de 05/07/2002, sendo os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos mantidos em arquivo, sendo apresentados em caso de solicitação do Órgão Ambiental. Enviar relatório de resíduos (quantidade, classificação e destinação) ao final da obra. **Prazo para envio do relatório: 30 (trinta) dias após o fim das obras;**

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

7/12

M
PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 26 – Todos os resíduos gerados devem ser gerenciados adequadamente devendo obedecer aos critérios previstos na Norma ABNT 10.004/2004, (Classificação dos Resíduos Sólidos), e nas legislações pertinentes. **Prazo: Imediato;**
- 27 – O empreendimento deve instalar lixeiras com sistema de cores distintas para possibilitar a segregação dos resíduos sólidos (secos e úmidos), observando o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, conforme o estabelecido pela resolução CONAMA nº 275/2001.
Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias;
- 28 –Fica proibida a manipulação de qualquer produto químico em locais desprovidos de piso impermeabilizado, sistema de contenção e cobertura;
- 29 – **Implantar** medidas de controle eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população. **Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

30 – Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da empresa (à margem da rua), uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. Prazo 30 (trinta) dia

Nome: Raoni da Silva Pacheco MEI

Licença Municipal Simplificado nº 02/2024

Atividades: Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.

Validade até: 26/09/2028

Processo PMPK 14212/2024

Telefone SEMMA: (28) 3535-1966

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



OUTROS

31 – Encaminhar anualmente Certidão válida de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo para a apresentação da primeira certidão:

Antes do início da atividade;

32 – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de elaboração do Projeto arquitetônico para construção do lavador de veículos. Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;

33 – Fica proibida a atividade de troca de óleo e oficina mecânica de veículos.

34 – O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

35 – No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicado (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente.

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



36 – Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

37 – Recomendamos a utilização de equipamentos de proteção – EPI's, de acordo com NR-6, com os devidos Certificado de Aprovação – CA, de todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. **Prazo para apresentação: Após o inicia da atividade;**

38 – Cabe ao **Responsável Técnico acompanhar a execução da atividade**, visando orientar o proprietário a seguir as condicionantes, apresentar os projetos e, especialmente, zelar pela integridade física do meio ambiente e edificações vizinhas.

39 – O não cumprimento das condicionantes acima sujeitará o requerente/proprietário, com a imposição das penalidades previstas em lei.

40 – A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá **modificar** as condições de validade, **suspender** ou **cancelar** a presente Licença, caso ocorra:

40.1. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;

40.2. A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

40.3. Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000
semma@presidentekennedy.es.gov.br

11/12

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



Wagner Porto Viana
Secretario Municipal de Meio Ambiente.
Decreto:017/2023

Presidente Kennedy, 26 de Setembro de 2024.

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000
semma@presidentekennedy.es.gov.br

12/12